DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 21/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4606/2015
PROTOCOLO	: 1570619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CONVENIADO	: ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 08 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio nº 030/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e o Rotary Club de Três Lagoas, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 030/2014 (ff. 160/163, peça digital 07), celebrado, em 30 de junho de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, e, de outro lado, o ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.103.967/0001-97, com sede à Rua Generoso Siqueira, nº 740, Centro, na cidade de Três Lagoas/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio a mútua cooperação para a promoção do desenvolvimento econômico do Município, mediante a realização do "XIII TRÊS LAGOAS MOTO SHOW", realizado no período entre 15 a 17 de agosto de 2014, pelo Rotary Club de Três Lagoas.

O valor global destinado pela concedente para a realização deste Convênio é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Cláusula Terceira (f. 160, peça digital 07).

O prazo de vigência do Termo de Convênio em tela foi de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, dia, 30 de junho de 2014, nos termos da Cláusula Sétima (f. 161 da peça 07).

Por meio da Análise nº 9951/2015 (ff. 167/169, peça digital 09), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 030/2014 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS / MS e o ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8966/2015 (f. 170, peça 10), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012..

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 030/2014 (ff. 160/163, peça digital 07), celebrado, em 30 de junho de 2014, entre o Município de Três Lagoas/MS e o Rotary Club de Três Lagoas, tendo por objeto a mútua cooperação para a promoção do desenvolvimento econômico do Município, mediante a realização do "XIII TRÊS LAGOAS MOTO SHOW", com vigência de 60 (sessenta) dias, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e ao repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 030/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR REPASSADO	R$ 110.000,00
RECURSO PRÓPRIO	R$ 257,23
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 195,99
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 110.453,22
VALOR EXECUTADO	R$ 110.453,22

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 110.453,22 (cento e dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 030/2014, celebrado

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

entre o Município de Três Lagoas/MS e o Rotary Club de Três Lagoas, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio nº 030/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e o Rotary Club de Três Lagoas, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS